

CONSULTA PÚBLICA
Nº 67

**PROJETO PILOTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO
NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO**

DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO



Documento de enquadramento da consulta pública sobre a proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação

No âmbito da revisão regulamentar de 2017, a ERSE assumiu que iria diligenciar no sentido de permitir a participação do consumo no mercado de serviços de sistema. O Regulamento de Operação das Redes, aprovado pelo Regulamento n.º 621/2017 da ERSE, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de dezembro, foi alterado nesse sentido.

Assim, apesar da regulamentação vigente já prever a participação do consumo no mercado de serviços de sistema, constata-se que a falta de definição expressa de algumas regras que explicitem essa possibilidade tem funcionado, na prática, como barreira de mercado a que instalações consumidoras iniciem a sua participação neste mercado.

Resultado da aprovação dos regulamentos europeus que estabelecem os códigos de rede, previstos no Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Terceiro pacote Legislativo europeu para a energia, existe um conjunto de regras e metodologias cuja aprovação se prevê ocorrer durante os próximos meses. Assim, é expectável que em breve se inicie uma revisão profunda do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), revisão que necessariamente irá decorrer durante um período alargado de tempo, sem prejuízo de uma proposta de alteração de todo o MPGGS, que foi apresentada pelo Operador da Rede de Transporte e que terá de ser analisada oportunamente.

Este facto e a necessidade que tem sido identificada por titulares de instalações consumidoras de ver explicitado regulamentarmente a possibilidade da sua participação no mercado de serviços de sistema apontam para a adoção de uma solução de curto-prazo através da criação de um projeto piloto, circunstanciado no tempo, cujos resultados e lições aprendidas se reflitam na regulamentação posterior. As regras de detalhe sobre o mercado dos serviços de sistema encontram-se estabelecidas no MPGGS, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril.

Para o efeito propõe-se nesta consulta pública um conjunto de regras de operacionalização de um projeto piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação a ser aprovado através de uma Diretiva.

Assim, pretende-se assegurar uma igualdade de tratamento na participação dos consumidores habilitados (ou por quem os represente) com os produtores que hoje estão envolvidos no mercado de reserva de regulação (que deverá passar a ser designado como de reserva de reposição, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade, que harmoniza esse conceito a nível europeu).

Com a devida adaptação, os pares de valores que são apresentados nas ofertas para cada uma das horas (de energia em MWh a um determinado preço em €/MWh) que hoje são apresentadas pelos produtores (ou por quem os represente) irão concorrer no mercado de reserva de regulação com as ofertas que irão ser apresentadas pelos consumidores habilitados (ou por quem os represente), permitindo um aumento da concorrência neste mercado. A adaptação necessária tem a ver com o facto de que as ofertas atuais dos produtores, por exemplo para reservas a subir (que irão responder a uma situação em que há escassez de produção face ao consumo em tempo real) irão concorrer com as ofertas dos consumidores de redução do consumo de energia elétrica que têm contratualizado.

Este efeito de espelho também ocorre nas situações de excesso de produção face ao consumo em tempo real, em que as ofertas dos produtores para reservas a descer terão a concorrência de ofertas dos consumidores de aumento do seu consumo de energia elétrica. Em princípio, este procedimento deverá ser igual àquele que hoje está previsto ser aplicado à participação do consumo para a bombagem por parte dos produtores hidroelétricos com capacidade para tal.

As regras propostas para o projeto piloto estabelecem que poderão participar neste mercado de reserva de regulação consumidores habilitados pelo Operador da Rede de Transporte que tenham capacidade de oferta superior a 1 MW. Como projeto piloto que se propõe, as regras preveem uma duração limitada a 1 ano. A ERSE irá supervisionar a evolução do projeto piloto e irá preparar um relatório com conclusões sobre a sua aplicação.

Nestes termos, a presente proposta de regras do projeto-piloto de participação do consumo na componente do mercado de reserva de regulação, estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico, é submetida a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, no prazo que decorre até ao dia 31 de outubro de 2018. A ERSE convida todos os interessados a enviar comentários sobre a proposta colocada em discussão, respeitando o seguinte procedimento:

1. As contribuições sobre as propostas em consulta pública devem ser escritas e enviadas à ERSE até 31 de outubro de 2018, preferencialmente para o endereço eletrónico projetopilotoconsumo@erse.pt ou por correio ou fax.
2. Salvo indicação expressa em contrário, as contribuições escritas enviadas à ERSE serão tornadas públicas e disponibilizadas na página da ERSE na Internet (www.erse.pt) em "CONSULTAS PÚBLICAS".

